UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 21 /89

ESTABELECIMENTO DE NORMAS COM O OBJETIVO DE CONSULTAR OS PROFESSORES DA UFES COM RESPEITO À ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CEPE NO CONSELHO DE CURADORES DA UFES.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 2430/89-18 - Conselho de Curadores da UFES,

R E S O L V E:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os professores da UFES serão convocados pelo Reitor para uma consulta visando à indicação dos representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão no Conselho de Curadores, através de eleição com voto direto e secreto, e indicará dois (2) representantes titulares e dois (2) suplentes.

Art. 2º - O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Eleitoral, segundo as normas constantes deste instrumento, baixadas por Decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES.

TITULO II

DOS CANDIDATOS

Art. 3º - Serão considerados candidatos elegíveis aqueles inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º - A inscrição dos candidatos será individual e via Protocolo Geral junto à Comissão Eleitoral.

R

Mood. UFES – G 53 – DM – Seção Controle Material

§ 2º - No ato da inscrição, o candidato deverá entregar seu currículo e requerimento assinado conforme modelo estabelecido pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os candidatos deverão ser professores que tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos, ininterruptos ou não, de efetivo exercício na UFES, contados regressivamente a partir da data da consulta.

Art. 4º - Serão considerados inelegíveis:

a) os professores visitantes;

b) os professores à disposição de outros órgãos fora da UFES;

c) os ocupantes de cargos de confiança, assim entendidos aqueles de livre escolha e nomeação da Administração Superior da UFES.

TÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º - A Comissão Eleitoral, composta de 05 (cinco) membros docentes, será nomeada pelo Reitor e constituída por 02 (dois) representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, 02 (dois) representantes da ADUFES e 01 (um) representante indicado pelo Reitor.

Parágrafo Único - Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consangüíneos ou afins.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral funcionará e deliberará com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º - À Comissão Eleitoral compete:

a) homologar as inscrições dos candidatos;

b) divulgar a lista dos candidatos imediatamente após o encerramento das inscrições;

c) manter à disposição dos eleitores, para consulta, cópia dos currículos dos candidatos;

d) coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere este regulamento;

R

Mod. UFES – G 53 – DM – Seção Controle Material

e) decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo de consulta;

f) credenciar os fiscais de votação e de apuração indicados pelos candidatos;

g) estabelecer e divulgar o número e os locais das mesas receptoras (seções eleitorais), indicando os seus membros;

H) atuar como junta apuradora;

i) organizar a lista dos participantes (eleitores) da consulta;

j) publicar os resultados da consulta.

TÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 8º - Poderão participar da consulta todos os membros do corpo docente (inclusive os participantes do PICD), exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimentos, ou à disposição de outro órgão fora da UFES.

Art. 9º - O sigilo do voto será assegurado por:

a) uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos, em ordem resultante de sorteio;

b) isolamento do eleitor em cabine indevassável;

c) verificação da cédula oficial à vista de rubricas;

d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 10 - O eleitor poderá votar em até 02 (dois) candidatos, assinalando um "x" no(s) nome(s) do(s) respectivo(s) candidato(s).

TÍTULO V

DA APURAÇÃO

Art. 11 - A apuração será pública e realizar-se-á logo em seguida ao encerramento da votação, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato, em ata lavrada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará em seguida o resultado da consulta ao Reitor, que convocará reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para atendimento às disposições estatutárias.

Art. 12 - Será aberta uma urna por vez, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constante da ata da mesa receptora.

Parágrafo Único - Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á a apuração de votos se não houver pedido de impugnação no ato.

Art. 13 - Serão considerados representantes eleitos titulares o 1º e 2º mais votados, sendo o 3º e 4º seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único - Existindo menos de 04 (quatro) candidatos, a complementação será feita pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 14 - Em caso de empate, serão classificados, pela ordem, sucessivamente:

a) o candidato que tiver maior grau acadêmico;
b) o candidato que tiver maior tempo de serviço na UFES como docente;
c) o candidato mais idoso.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 15 - Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar impugnação, decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 16 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação oficial do resultado da apuração poderão ser interpostos recursos contra decisão da Comissão Eleitoral, perante o CEPE, o qual decidirá no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

R

Parágrafo Único -Será liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Parágrafo Único -Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE JUNHO DE 1989

ROMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE